



**ANEXO I - MINUTA DE PROJETO BÁSICO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CE003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240228/0001-40**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA	120	MES	R\$ 19.666,67	R\$ 236.000,04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste PROJETO BÁSICO.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste PROJETO BÁSICO.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste PROJETO BÁSICO.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem à sua competência.





6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na





impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).



8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

São requisitos mínimos à participação no certame:

8.26. - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia - CREA;

8.26.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido através de atestado de capacidade técnica, registrado na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia - CREA, com firma reconhecida, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais conste execução de serviços de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhado do respectivo contrato firmado.

8.26.1.1 - Comprovação de execução das seguintes atividades (ou similares), realizadas pelo responsável técnico, registrado na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia - CREA;

- Elaboração de projetos de obras de pavimentações;
- Elaboração de projetos de obras de passagens molhadas;
- Elaboração de projetos de obras de equipamentos públicos (quadras e/ou praças);
- Elaboração de projetos de obras de prédios/escolas/creches;





- Elaboração de projetos de obras de concreto asfáltico;
- Elaboração de projetos de coletas de resíduos sólidos.

8.26.1.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

8.26.1.2.1 - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) E/OU certidão(ões) de capacidade técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

8.26.1.2.2- Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.

8.26.1.2.3. - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.
- d) Contratos de prestação de serviços.

8.26.1.2.3.1 - Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Senador Pompeu, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

8.26.1.2.3.2 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem o mesmo responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 236.000,04 (duzentos e trinta e seis mil reais e quatro centavos).



## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.04.122.0002.2.044 - Gestao e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





## ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

A elaboração de projetos de engenharia civil é uma demanda essencial para o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura urbana do município de Senador Pompeu – CE. Este estudo técnico preliminar visa embasar a contratação de empresa especializada para executar tais projetos, abordando a fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação, no âmbito da administração pública. A justificativa para tal demanda baseia-se em aspectos estratégicos, desenvolvimentistas e na otimização da gestão dos recursos públicos.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS

### 3. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

**3.1. ATENDIMENTO A DEMANDAS VARIADAS:** Cada secretaria municipal possui demandas específicas relacionadas à infraestrutura. Projetos de engenharia civil são instrumentos essenciais para atender às necessidades diversificadas de setores como saúde, educação, transporte, saneamento e demais áreas, garantindo soluções adequadas e alinhadas aos objetivos de cada pasta.

**3.2. MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO:** A elaboração de projetos de engenharia contribui para a modernização e o desenvolvimento urbano, possibilitando a execução de obras que promovam a qualidade de vida da população, a acessibilidade, a mobilidade e o ordenamento adequado do espaço urbano.

**3.3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:** A elaboração de projetos é parte integrante do planejamento estratégico municipal. Através de um planejamento bem executado, é possível antecipar necessidades, priorizar ações, otimizar recursos e alinhar as intervenções com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do município.

**3.4. GESTÃO EFICIENTE DE RECURSOS:** Projetos bem elaborados propiciam uma gestão eficiente dos recursos públicos. A detalhada especificação técnica, o correto dimensionamento e a previsão adequada de custos contribuem para evitar desperdícios, retrabalhos e garantir a maximização do investimento.

**3.5. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:** A elaboração de projetos é essencial para o cumprimento da legislação e normas técnicas. Projetos detalhados e alinhados



às exigências legais proporcionam segurança jurídica, minimizando riscos de implicações legais e garantindo a regularidade das intervenções.

**3.6. CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS:** Projetos bem elaborados aumentam a capacidade do município em captar recursos externos, através de convênios e parcerias. Documentos técnicos robustos e alinhados com as diretrizes federais e estaduais facilitam a aprovação de projetos em programas de financiamento e repasses.

**3.7. IMPACTO POSITIVO NA ECONOMIA LOCAL:** A execução de obras resultantes dos projetos de engenharia civil tem impacto positivo na economia local, gerando empregos, aquecendo o comércio e promovendo o crescimento econômico sustentável.

#### 4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

##### 4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXTERNA:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Agilidade na entrega dos projetos;</li><li>- Experiência e expertise de profissionais especializados;</li><li>- Redução da carga de trabalho da equipe interna da Secretaria.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Custos mais elevados;</li><li>- Menor controle sobre o processo de elaboração dos projetos;</li><li>- Possibilidade de falta de conhecimento das necessidades específicas do município.</li></ul>

##### 4.2. CRIAÇÃO DE UMA CÉLULA DE PROJETOS INTERNA:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Maior controle sobre o processo de elaboração dos projetos;</li><li>- Conhecimento das necessidades específicas do município;</li><li>- Possibilidade de desenvolvimento de expertise interna.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Necessidade de investimento em treinamento e capacitação de pessoal;</li><li>- Demanda de tempo para a estruturação da equipe;</li><li>- Possibilidade de sobrecarga de trabalho para a equipe interna.</li><li>- Indisponibilidade de Profissional no quadro de pessoal;</li></ul>

##### 4.3. PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E CENTROS DE PESQUISA:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Acesso a conhecimento técnico de ponta;</li><li>- Possibilidade de desenvolvimento de soluções inovadoras;</li><li>- Custos potencialmente mais baixos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Tempo para formalização da parceria;</li><li>- Possibilidade de falta de expertise em projetos específicos do município;</li><li>- Necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria.</li></ul>

##### 4.4. CONSÓRCIO COM OUTROS MUNICÍPIOS:





VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Compartilhamento de custos e recursos;</li><li>- Expertise de profissionais de diferentes municípios;</li><li>- Maior poder de negociação com empresas prestadoras de serviço.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilidade de lentidão na tomada de decisões;</li><li>- Necessidade de alinhamento entre os diferentes municípios;</li><li>- Possibilidade de falta de foco nas necessidades específicas de Senador Pompeu.</li></ul>

#### 4.5. IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Compartilhamento de custos e recursos;</li><li>- Expertise de profissionais de diferentes municípios;</li><li>- Maior poder de negociação com empresas prestadoras de serviço.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Custo de implementação e manutenção do sistema;</li><li>- Necessidade de treinamento para os usuários;</li><li>- Possibilidade de resistência à mudança por parte da equipe.</li></ul>

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é a contratação de Empresa Especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, sintetizado neste momento com o intuito





do órgão de manter disponível mais um mecanismo de gestão que possa se mostrar como capaz de amparar o agente público investido na função administrativa, unindo esforços para a tomada de decisões mais eficientes relacionadas às obras públicas do município.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL**

Com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE por projetos de engenharia civil de forma célere, qualificada e eficiente, apresentamos a seguinte justificativa para a contratação de empresa especializada:

**6.1. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:** A elaboração de projetos de engenharia civil é uma necessidade administrativa para o planejamento e execução de obras e intervenções nas diversas áreas do município. Esses projetos são fundamentais para nortear as ações da administração, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequação às demandas locais.

**6.2. CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR:** A contratação de uma empresa especializada permitirá a elaboração de projetos alinhados às diretrizes do Plano Diretor Municipal, assegurando que as intervenções estejam em conformidade com as estratégias de desenvolvimento sustentável e ordenamento urbano estabelecidas para o município.

**6.3. OBRAS E INTERVENÇÕES ESSENCIAIS:** A execução de obras e intervenções propostas pelos projetos de engenharia civil impactará diretamente na qualidade de vida da população, promovendo melhorias na infraestrutura urbana, na mobilidade, na acessibilidade e em outros aspectos fundamentais para o desenvolvimento local.

**6.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS:** A contratação de uma empresa especializada fortalecerá a capacidade do município em captar recursos externos, por meio de convênios e parcerias. Projetos tecnicamente embasados e alinhados com as diretrizes estaduais e federais facilitarão a aprovação em programas de financiamento e repasses.

**6.5. ATENDIMENTO A NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO:** A empresa especializada assegurará que os projetos atendam a todas as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança, a durabilidade e a eficiência das obras. Além disso, a conformidade com a legislação ambiental será devidamente contemplada, minimizando impactos e assegurando a regularidade dos empreendimentos.





6.6. GARANTIA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA: A realização de processo licitatório para a contratação da empresa assegurará a seleção de uma equipe técnica competente, com experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia civil. Isso é essencial para a garantia da qualidade e eficácia dos projetos.

6.7. TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: A contratação seguirá critérios transparentes e participativos, com a disponibilização de informações sobre o processo licitatório e a realização de audiências públicas para a contribuição da comunidade no desenvolvimento dos projetos.

6.8. NECESSIDADE DE EXPERTISE ESPECÍFICA: Ampla Gama de Projetos: As Secretarias do município demandam projetos de diferentes naturezas e complexidades, abrangendo áreas como infraestrutura urbana, saneamento básico, educação, saúde, entre outras.

6.9. AGILIDADE NA ENTREGA DOS PROJETOS: Diversas Secretarias possuem demandas urgentes por projetos para dar início a obras e serviços essenciais à população. A demora na entrega dos projetos pode atrasar o início das obras, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município. Uma empresa especializada possui equipe qualificada e experiente para trabalhar de forma célere e eficiente, garantindo a entrega dos projetos dentro dos prazos estabelecidos.

6.10. ECONOMIA DE RECURSOS E EFICIÊNCIA: A contratação de empresa especializada pode ser mais econômica do que a criação de uma equipe interna, considerando os custos com treinamento, capacitação, infraestrutura e encargos trabalhistas. Empresas especializadas possuem expertise para otimizar o processo de elaboração de projetos, reduzindo custos e tempo. Empresas especializadas geralmente possuem acesso a ferramentas e tecnologias avançadas que podem otimizar o processo de elaboração dos projetos.

6.11. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PROJETOS: Empresas especializadas possuem equipe composta por profissionais experientes e qualificados em engenharia civil, com expertise em diferentes áreas. A contratada estará em dia com as normas técnicas e legislações pertinentes à elaboração de projetos, garantindo a qualidade e segurança das obras. Além de experiência em projetos similares, garantindo soluções eficazes e inovadoras para as necessidades do município.

6.12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE: A contratação da empresa será realizada por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e o controle do processo. A escolha será feita com base em critérios rigorosos, como qualificação técnica, experiência e preço, assegurando a seleção da melhor proposta para o município. A Secretaria de Infraestrutura acompanhará e fiscalizará o trabalho da empresa durante todo o processo de elaboração dos projetos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia civil para as diversas Secretarias do Município de Senador





Pompeu – CE demonstra-se como a solução mais vantajosa em termos de expertise, agilidade, economia, qualidade, segurança, transparência e controle.

## 7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL	MÊS	12

7.1. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

7.1.1. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

-Emissão de parecer e laudo técnico junto as secretarias e setor de licitação;

7.1.2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Elaboração de Projetos;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de desenho técnico;
- Produção técnica e especializada;

7.1.3. DA EQUIPE TÉCNICA:

7.1.4. Disponibilidade e Qualificação da Equipe técnica de 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico Nível Médio e 01 (um) Topógrafo, para atuação de segunda a sexta-feira durante o horário de expediente com todas as despesas por conta da contratada.

## 8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil, visando atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE, apresenta uma série de impactos socioeconômicos positivos que justificam sua viabilidade:

8.1. INFRAESTRUTURA URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS: A elaboração de projetos de engenharia civil resultará na melhoria e expansão da infraestrutura urbana e de serviços públicos. Isso impacta diretamente na qualidade de vida da população, proporcionando acesso a serviços essenciais e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.





**8.2. ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:** Projetos bem elaborados tornam-se atrativos para investimentos públicos e privados. A execução de obras de infraestrutura pode atrair recursos financeiros externos, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

**8.3. VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO:** Projetos que visam a melhoria e expansão da infraestrutura urbana tendem a valorizar o patrimônio imobiliário local. Isso beneficia proprietários de imóveis e contribui para o aumento da arrecadação municipal por meio do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**8.4. AUMENTO DA ATRATIVIDADE PARA EMPREENDIMENTOS:** A disponibilidade de projetos de engenharia civil bem elaborados torna o município mais atrativo para empreendedores. Isso pode resultar na instalação de novas empresas, impulsionando a economia local e gerando mais oportunidades de emprego.

**8.5. MELHORIA NA QUALIDADE DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA:** A execução de projetos contribuirá para a melhoria da qualidade da infraestrutura pública, incluindo vias, saneamento básico, praças, entre outros. Isso impacta positivamente a vida cotidiana dos cidadãos, proporcionando um ambiente mais seguro, saudável e agradável.

**8.6. DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL:** A viabilidade socioeconômica da contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil está alinhada com o desenvolvimento regional sustentável, promovendo avanços econômicos e sociais de maneira equilibrada e duradoura.

**CONCLUSÃO:** A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE não apenas atende às demandas administrativas, mas também impulsiona a economia, promove a geração de emprego e renda, e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

## 9. VIABILIDADE AMBIENTAL

A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE, para atendimento das necessidades das unidades administrativas, é um processo que deve ser conduzido considerando a viabilidade ambiental. Essa análise se faz necessária para assegurar a sustentabilidade das intervenções propostas. Abaixo, são apresentados os aspectos relacionados à viabilidade ambiental dessa contratação:

**9.1. CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:** A empresa contratada deve assegurar a conformidade dos projetos com a legislação ambiental vigente, considerando normas federais, estaduais e municipais. Isso inclui a avaliação de possíveis impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras.





**9.2. PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL:** Caso os projetos envolvam áreas de interesse ambiental, como matas ciliares, nascentes, ou outras áreas protegidas, é crucial que a contratação inclua medidas específicas para a preservação desses locais, em conformidade com as normativas ambientais.

**9.3. GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** A elaboração dos projetos deve prever a gestão adequada dos resíduos da construção civil, buscando a redução, reutilização e reciclagem desses materiais. Isso contribui para a minimização do impacto ambiental decorrente das obras.

**9.4. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS:** A empresa contratada deve realizar uma avaliação de impactos ambientais, identificando potenciais efeitos das intervenções nos ecossistemas locais. Essa avaliação servirá de base para a definição de medidas preventivas e corretivas.

**9.5. USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS:** Os projetos devem promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e solo, evitando práticas que possam resultar em degradação ambiental. A busca por alternativas ecoeficientes deve ser considerada na elaboração dos projetos.

**9.6. INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS AMBIENTAIS LOCAIS:** Os projetos devem ser alinhados com as políticas ambientais locais, considerando planos diretores municipais, programas de preservação ambiental e demais instrumentos de gestão ambiental existentes.

**9.7. MONITORAMENTO AMBIENTAL:** A contratação deve prever a implementação de um sistema de monitoramento ambiental durante e após a execução das obras. Esse monitoramento é essencial para garantir a eficácia das medidas ambientais adotadas e para a identificação precoce de possíveis impactos negativos.

**9.8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIÊNCIA COMUNITÁRIA:** A empresa contratada pode incluir ações de educação ambiental e conscientização comunitária como parte integrante dos projetos. Isso contribui para o envolvimento da comunidade local na preservação ambiental e no uso responsável dos recursos naturais.

**CONCLUSÃO:** A viabilidade ambiental para a contratação de empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE é essencial para garantir que as intervenções promovam o desenvolvimento sustentável, respeitando os ecossistemas locais e minimizando impactos negativos ao meio ambiente.

## 10. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE é uma decisão estratégica que demanda uma





análise criteriosa da viabilidade técnica. A seguir, são apresentados os aspectos que sustentam essa viabilidade:

- 10.1. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS:** A empresa contratada deve demonstrar capacidade para atender às demandas específicas das unidades administrativas municipais. Isso inclui expertise em diversos tipos de projetos, como estruturais, elétricos, hidrossanitários, entre outros.
- 10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:** A avaliação da qualificação técnica da empresa é crucial. Deve-se verificar a experiência anterior em projetos similares, certificações, capacidade técnica da equipe e adequação aos padrões normativos e técnicos vigentes.
- 10.3. TECNOLOGIAS INOVADORAS E ATUALIZAÇÃO:** A empresa contratada deve demonstrar disposição para o uso de tecnologias inovadoras na elaboração de projetos, buscando a eficiência e a sustentabilidade. A atualização constante em relação às melhores práticas do setor é fundamental.
- 10.4. CUMPRIMENTO DE PRAZOS:** A viabilidade técnica está relacionada à capacidade da empresa de cumprir prazos estabelecidos. Deve-se assegurar que a elaboração dos projetos seja realizada de forma eficiente e dentro dos cronogramas definidos.
- 10.5. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO E NORMAS:** A empresa contratada deve ter profundo conhecimento das legislações e normativas relacionadas à elaboração de projetos de engenharia civil, assegurando a conformidade técnica e legal de todas as intervenções.
- 10.6. INTERDISCIPLINARIDADE DOS PROJETOS:** A viabilidade técnica envolve a capacidade da empresa de desenvolver projetos interdisciplinares, integrando diferentes disciplinas da engenharia para garantir a coerência e eficácia das intervenções propostas.
- 10.7. CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO E INOVAÇÃO:** Diante de eventuais mudanças ou imprevistos, a empresa contratada deve mostrar flexibilidade e capacidade de adaptação. A inovação na resolução de desafios técnicos é um aspecto relevante para a viabilidade do contrato.
- 10.8. GARANTIA DA QUALIDADE:** A empresa deve garantir a qualidade dos projetos, adotando boas práticas de engenharia, controle de qualidade e procedimentos que assegurem a entrega de produtos finais confiáveis e seguros.
- 10.9. COMPATIBILIDADE COM O ORÇAMENTO DISPONÍVEL:**  
A viabilidade técnica também está vinculada à compatibilidade entre os serviços propostos pela empresa e o orçamento disponível para a contratação. Deve-se garantir que os custos estejam alinhados às expectativas municipais.



**CONCLUSÃO:** A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE é tecnicamente viável quando a empresa demonstra capacidade, qualificação e comprometimento com a excelência na entrega de soluções que atendam às necessidades e expectativas da administração municipal.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

## 12. ORÇAMENTO ESTIMADO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)**, contemplando todos os serviços mencionados no escopo.

## 13. PROCESSO DE SELEÇÃO





O processo de seleção será conduzido por meio de Concorrência Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

#### **14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada. Assim, o objeto da contratação não é divisível.

#### **15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica.

#### **16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

#### **17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024.

#### **18. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

No âmbito da contratação em questão, adota-se uma postura favorável à vedação de participação de empresas na forma de consórcio, tendo como base legal as jurisprudências da Lei 14.133/2021, conhecida como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Consoante o artigo 15 e seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, há a permissibilidade de participação de consórcios nas licitações, desde que observadas as diretrizes e restrições impostas por tal legislação. Entretanto, uma análise apurada da natureza e das particularidades da contratação em tela conduz à conclusão de que a proibição da participação de consórcios neste certame específico é justificável e benéfica para o interesse público.

As principais razões para tal posicionamento são as seguintes:

- Facilitação da Gestão Contratual: De acordo com o artigo 7º, que enfatiza a promoção de gestão eficiente e responsiva, uma contratação direta com uma entidade empresarial simplifica a comunicação, a fiscalização e a execução contratual, evitando as intermediações e possíveis divergências internas de um consórcio.



- **Maior Celeridade e Eficiência:** Seguindo os princípios de celeridade e eficiência estabelecidos pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021, a não participação de consórcios tende a resultar em um processo licitatório mais ágil e em uma execução contratual mais dinâmica e direta.

**Estímulo à Participação de Micro e Pequenas Empresas:** A vedação ao consórcio pode incentivar a participação de micro e pequenas empresas no processo licitatório, o que está alinhado com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, citada no art. 4º da Lei de Licitações, promovendo a equidade e o desenvolvimento econômico local.

A adoção desta prerrogativa deve ser claramente justificada e refletida no edital de licitação, de forma a garantir a observância dos princípios da transparência, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estipulado no artigo 5º e no artigo 12º da Lei 14.133/2021.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, para este processo licitatório específico, é considerada um mecanismo adequado à realidade da contratação e alinhado aos princípios e objetivos da legislação, visando o melhor interesse público e a satisfação das necessidades da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu-CE.

## **19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"**

19.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

19.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**.

19.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

## **20. CONCLUSÃO**

Diante da diversidade de demandas municipais, da necessidade de modernização urbana, do planejamento estratégico e da busca pela eficiência na gestão dos





recursos públicos, a elaboração de projetos de engenharia civil para as diversas secretarias do município de Senador Pompeu é uma necessidade administrativa crucial. Este estudo técnico preliminar destaca a importância estratégica dessa iniciativa para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.